

LEI Nº 2.446, DE 16 DE ABRIL DE 2025.



Altera a redação do art. 3º. da Lei nº 2.317/2023, que dispõe sobre a concessão de vales-alimentação aos servidores e secretários municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

Art. 1º O art. 3º. da Lei nº 2.317 de 21 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor do vale-alimentação será de R\$ 30,00 (trinta reais) e a participação dos servidores públicos municipais, ocorrerá através do desconto em folha, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales percebidos."

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Poço das Antas, 16 de abril de 2025.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

:

ROMEU FORNECK
Secretário Municipal da Administração, Indústria e Comércio

[Download do documento](#)